



**ATA DA SÉTIMA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quatro minutos, iniciou-se a Sétima Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ronaldo Curado Fleury. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 143700-57.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schäfer, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogado: Fernando Barretti, Embargado(a): JOSÉ FABIANO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-RR - 93200-24.2008.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Agravado(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456.88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-RR - 90300-13.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Embargado(a): JORGE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Embargado(a): BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: E-ED-RR - 152000-76.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: José Wanderley Kozima, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PENTEADO, Advogado: Renato Luiz Thomas, Embargado(a): SILVIA MESZATO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-102140-12.2007.5.06.0023.; **Processo: Ag-E-RR - 30540-46.2004.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WASHINGTON MACEDO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456.88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ED-RR - 346000-68.2005.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargante: LILIANA IANONE CORREA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Breno Medeiros, relator.; **Processo: Ag-E-RR - 17-41.2015.5.23.0003 da 23a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Embargante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR CUIABANA SA, Advogado: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Advogado: Thiago D'Abiner Fernandes, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(a) e Embargado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Thiago Gurjão Alves Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-ED-E-ED-RR-91300-86.2006.5.15.0035.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1449-38.2012.5.06.0015 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paula Regina Souza Torres D Albuquerque, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANA CARLA DA SILVA RAMOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-ED-ED-ARR - 242-25.2011.5.04.0102.; **Processo: E-RR - 727-12.2013.5.15.0017 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ERNANI LUIZ VOLTAREL, Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1513-68.2012.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ney José Campos, Embargado(a): GREICE MARA MARTINS, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-RR - 1434-35.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARINEZ DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-RR - 1662-52.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo Ag-E-ED-RR-411-38.2015.5.09.0003.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2030-70.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): CICERO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PORTAL TRILHOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10701-79.2011.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s): SCHELLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): DAURIA RAMOS KLETEMBERG E OUTROS, Advogado: Vanessa Cristina Bauer, Agravado(s): ERONIDES SANTOS DA CRUZ - ME, Advogada: Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 50200-33.2009.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALMOR CESAR VIEIRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456.88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-RR - 85840-36.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FRANCISCO EDISON DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456.88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 492000-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

44.2006.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GIOVANA SCHUELTER, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS - VIAS, Advogado: Raphael Santos Coelho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456.88.2012.5.03.0152.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001416-62.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Advogado: Gustavo Costa Nogueira, Agravado(s): VINICIUS PETRONILHO DA SILVA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): SETTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 201000-57.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Jussira Teixeira, Embargado(a): AGÊNCIA MARÍTIMA GRANEL LTDA., Advogado: Eduardo Leandro Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, devendo os autos permanecer na Secretaria aguardando a recuperação da patrona do Embargante/OGMOSA.; **Processo: E-ED-ARR - 119200-95.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Dr. Eduardo Henrique Marques Soares falou pela parte Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1105-79.2016.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UANDERSON MEDEIROS DE SOUSA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dalila Bahia Navarro, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional. Observações: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pela parte Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares.; **Processo: E-Ag-RR - 117100-08.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Embargado(a): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: em razão de empate na votação e aplicando o parágrafo 1º do artigo 140 do RITST, manter a decisão embargada. Votaram no sentido de não conhecer dos embargos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade á Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão prolatado pela Corte regional os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pela parte Embargante a Dra. Monya Ribeiro Tavares.; **Processo: E-ED-ARR - 1316-28.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JACQUELINE VENÂNCIO GONÇALVES NERI, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Fábio Ricardo Ferrari; III - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte embargada.; **Processo: E-ED-RR - 210100-48.2007.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Embargado(a): LEANDRO MENDES DA SILVA, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na exordial, porquanto relacionados aos direitos inerentes à categoria dos bancários. Custas pelo reclamante, em reversão, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1251). Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargada/BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: E-ED-RR - 10412-71.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo André da Silva, Advogado: Nivaldo Ferreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte Embargante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte Embargada, ficando-lhes assegurado o uso da palavra para sustentação oral.; **Processo: E-ED-ARR - 110700-15.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMERSON CONCEICAO SANTANA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Embargado(a): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de Embargos. Observação: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

julgamento em razão de impedimento; II - Falou pela parte Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; IV - Presente à sessão o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte Embargada/BANCO CITICARD S.A.; **Processo: E-ED-RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBAHIA S.A., Advogado: Ruy Amaral Andrade, Advogada: Carolina Barbosa Heim, Embargado(a): KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Rodrigo Ferraz Reis, Advogada: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Advogado: Matheus Moraes Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES DA 4ª DIÁRIA. FORMA DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - Falou pela parte Embargante a Dra. Carolina Barbosa Heim; II - Falou pela parte Embargada a Dra. Neidiani Galeão Bastos.; **Processo: E-ED-ARR - 1804-94.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAULO MELO DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional no tocante ao regulamento aplicável no cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria. Retornem-se os autos à c. Turma para análise do tema prejudicado. Observações: I - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte Embargante. **Às onze horas e dois minutos** a sessão foi suspensa, retornando às onze horas e quatorze minutos. **Processo: E-ED-RR - 10512-33.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): CLAUDIO MONTEIRO SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Barbosa de Lima, Decisão: por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Filho, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Falou pelo Embargado/ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A. o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-ARR - 2630-49.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Ulisses Borges de Resende, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Advogado: José Luiz dos Santos, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogada: Ariela Schwellberger Barbosa, Embargado(a): AGNALDO INOCENCIO DA SILVA, Advogado: Francisco Carlos Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela parte Embargante o Dr. Felipe Rocha de Moraes.; **Processo: E-ED-RR - 1000255-26.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RICARDO DOS SANTOS, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Embargado(a): OPINIÃO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, condenando subsidiariamente a reclamada pelo pagamento das parcelas deferidas, no período em que o reclamante prestou-lhe serviços. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, patrono da parte Embargante.; **Processo: E-RR - 20598-11.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROBSON RICARDO PEIXOTO DA SILVA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Retornem os autos à Turma de origem, para julgamento do tema remanescente. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal; II - Presente à sessão o Dr. Nei Fernando Marques



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brum, patrono da parte Embargada.; **Processo: E-ED-ARR - 854-61.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DEAMOR ANTONIO DIANIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 38900-27.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Vinícius Katsumi Fugui, patrono da parte Embargada.; **Processo: E-RR - 27000-46.2009.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARCELO MOREIRA VALENTE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): CARMO E ABOULHOSEN LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Presente à sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte embargada/EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL.; **Processo: E-ED-RR - 2272-70.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HELOISA HELENA TOTI JUNQUEIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PAGA PELA RECLAMADA (COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar a pretensão, determinando o retorno dos autos à 4ª Turma desta Corte para prosseguir no julgamento dos demais temas do recurso de revista, como entender de direito. Observações: I - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto convergente ao pé do acórdão; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à sessão o Dr. Leonardo José Carvalho Pereira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

patrono da parte Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 41500-78.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELSON PETERLINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pela parte Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.;

Processo: E-ED-RR - 2046-18.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOSE MARCINO BARBOSA JUNIOR, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Michael Max Braga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos do reclamante, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de reflexos da condenação em horas extras nas contribuições para a previdência complementar, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer dos embargos, no que tange à base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Observação: Presente à sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte Embargante/Reclamante.;

Processo: E-RR - 39300-95.2003.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DOROCILDO AZEVEDO ROSA, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Embargado(a): MARCELO SPILKI, Advogado: Fernando Bortolon Rigo, Embargado(a): BRASTEEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Ana Kelly Cechinatto, Embargado(a): PRÁTICA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Embargado(a): EGL ENGENHARIA S.A., Advogado: Alfonso de Bellis, Embargado(a): INCORPOREGROUP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Observações: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte Embargante.;

Processo: E-RR - 2719-26.2014.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Procuradora: Vanessa Mirna B.G. Rego, Embargado(a): ACIANE CRISTINA DE MELLO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 935-30.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS SC, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Embargado(a): MARCEL VIEIRA PINTO, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson de Alencar Brum Dias.; **Processo: E-RR - 237400-94.2005.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MANOEL PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Cláudia Maria da Silva, Embargado(a): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, , Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Olga Mari De Marco, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta à TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer e negar provimento. Observação: Falou pela parte Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Às doze horas e cinquenta e nove minutos** a sessão foi suspensa, retornando às quatorze horas e dezesseis minutos. **Processo: Ag-E-RR - 235600-23.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogada: Daniela Bechiolli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MUSICAIS TOM JOBIM, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão, a Dra. Regilene Santos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nascimento Adami, patrona da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 44400-03.1988.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABADIA ROSARIA DE MORAIS E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Antonio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Procurador: Alan do Nascimento Gomes, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Alberto de Medeiros Filho, patrono da parte Agravada/DISTRITO FEDERAL.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 93300-48.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSINEIDE BISPO DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 136500-25.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): GABRIEL SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe José Schnitzer, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 307-96.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COSTA BRAVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ana Carolina Pires Pinto, Agravado(s): MARIA LAIDE DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Daiane Akie Omura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Tobias de Macedo, patrono da parte Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 85-13.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): ELAINE ZWIRTES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à sessão Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte Agravada.; **Processo: AgR-E-RR - 214-52.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO LUIS FERNANDES, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HSBC FUNDO DE PENSÃO, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: Presente à sessão Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, patrono da parte Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 55300-57.2007.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALINE BRAGA ALVES, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Renato Borges Rezende, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Eliana Traverso Calegari, patrona da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 87300-47.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): A. DAHER & CIA LTDA, Advogado: Bertoldino Eulálio da Silveira, Agravado(s): FABIANA DE OLIVEIRA FRANCO, Advogado: Renato Vieira Bassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Mônica Souza Eulálio Silva, patrona da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 848-51.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante e Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Agravado(a) e Embargante(s): CARLOS AUGUSTO GARCIA DA VEIGA, Advogada: Cláudia de Lourdes Ferreira Pires Carvalho Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Presente à sessão o Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, patrono da parte Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 12600-24.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADAURI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ARAÚJO E OUTROS, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão a Dra. Stéfannie Mazza Ribeiro, patrona da parte Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 135100-94.2007.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BF FELÍCIO ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogada: Jaqueline Nascimento Lima, Agravado(s): ÂNGELO ANTÔNIO GOMES, Advogado: José Hermann de B. Schroeder Júnior, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dirceu Carreto, Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Pedro Roriz patrono da parte Agravante.; **Processo: E-RR - 902-05.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARIZA USHIJIMA LEONE, Advogada: Vivyanne Patrício, Advogado: Daniela Zago Pontes Martins, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho, após os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi terem votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos. Observação: Falou pela parte Embargante a Dra. Vivyanne Patrício.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 212500-13.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIO DUTRA BORBA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observações: I - O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte Agravante.; **Processo: E-RR - 929-08.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Embargado(a): LUÍS BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Walter Bergström, Embargado(a): PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VIASOL LTDA. - EPP, Advogado: Silvia Andréia Mazan Canezella, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 421-46.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Embargado(a): JOÃO CARLOS CORRÊA SOARES, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, manter a decisão anteriormente proferida e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento a decisão proferida pelo STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº RE-1.223.644/RS (fls. 881/884).; **Processo: E-ED-RR - 287300-16.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): EDNA DE JESUS LIMA, Advogado: Paulo Rogério Moreira, Embargado(a): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-RR - 183000-24.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Cecília Lapenda Farinha, Embargado(a): LUIZ CARLOS SENA, Advogada: Cristiana Meira Monteiro, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 241900-63.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): TAÍS PAES TOLEDO, Advogada: Márcia de Jesus Onofre, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 189900-39.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CARLOS DE SOUSA SILVA E OUTROS, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 185400-66.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bettero, Embargado(a): LAUDELINA MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Francisco Carlos Martins Cividanes, Embargado(a): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-RR - 38000-89.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Eduardo Gomes de Oliveira, Embargado(a): CAMYLLA APARECIDA DOS SANTOS NUNES MACHADO, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Embargado(a): CENTRO DE ASSISTÊNCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, Advogado: Adriano Ialongo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Cubatão, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 62500-92.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philippe Britto Rezende, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Embargado(a): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, na fração de interesse. Incide, ainda, a compreensão do item VI da Súmula 331 do TST. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 197500-04.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES VALENTIM, Advogado: Jovina Elisângela dos Santos Sousa, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 268700-10.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELIANE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Vanusa de Freitas, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 30800-73.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Procurador: Neri Johnson Firmino Correa, Embargado(a): JOÃO SIMÃO BATISTA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Victor Teixeira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 4071-95.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALDEMIR VERAS MARQUES, Advogado: Wagner Rodrigues da Costa, Embargado(a): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 54500-43.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOÃO LUIS PINTO FERNANDES, Advogado: José Antônio Cremasco, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marcos Daniel Capelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "dono da Obra - não configuração". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: E-RR - 852-53.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Embargado(a): DAYVISON HENRI BARROS DA FONSECA, Advogado: José da Silva Leão, Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 731-04.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Embargado(a): GISELE DUARTE DA SILVA, Advogado: Hélio de Oliveira Seixas Filho, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-ED-RR - 3887-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MARIA LENA DE SOUSA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 420-20.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VERA LÚCIA MOREIRA NUNES, Advogada: Rosane Maria Buratto, Embargado(a): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 1840-87.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Embargado(a): ROBSON LIMA SILVA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: E-RR - 570-30.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Embargado(a): JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista.; **Processo: E-RR - 558-19.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Embargado(a): REYNALDO JESSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista.; **Processo: E-ED-RR - 2167-24.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CEZAR AUGUSTO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Administração Pública direta ou indireta - terceirização - responsabilidade subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à responsabilidade subsidiária. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registraram ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 177-06.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ELIANE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Guilherme Leandro Salvador Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da União.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 35600-16.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS, EM EMPRESAS DE PREST SERV EM ASSEIO CONS HIG DESINS PORTARIA VIGIA E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogada: Larissa Chaul de Carvalho Oliveira, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antonio Julio Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Breno medeiros, Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3767100-55.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JOAO MARIA ALVES DA SILVA, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Breno Medeiros, relator, Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

César Leite de Carvalho redigirá o acórdão; II - O Exmo. Ministro Breno Medeiros juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, João Batista Brito Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-ARR - 773600-69.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO FERREIRA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 19900-90.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravante(s): DIONIZIO DA SILVA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA., Advogado: Onofre de Moraes Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: i) não conhecer do agravo regimental do reclamante; ii) conhecer do agravo regimental da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-ARR - 769785-57.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Ana Paula Berns, Embargado(a): SALETE TEREZINHA BACK NEVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração da superveniente carência de interesse recursal da reclamante, determinando o retorno dos autos à c. 6ª Turma para que, em juízo de retratação, proceda ao exame do recurso de revista principal e, uma vez conhecido, analise, de plano, a matéria prejudicial contida no recurso de revista adesivo, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 68600-52.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): MAURÍCIO MAGALHÃES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., , Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do ente público, excluindo-o do polo passivo da lide.;

Processo: E-ED-RR - 716-79.2010.5.04.0021 da 4a. Região,
Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A.,
Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO
ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Rodrigo Lacroix de
Almeida, Embargado(a): CARLOS IBA ZONTA TEIXEIRA, Advogada:
Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Odilon Marques Garcia
Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão
de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro
José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter
votado no sentido de conhecer do recurso de embargos quanto ao
tema "adicional de periculosidade - inflamáveis - construção
vertical - tanque de 5.000 litros", por contrariedade à Súmula
nº 126 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para,
reformando o acórdão da Turma, não conhecer do recurso de
revista do reclamante, no particular. **Nesse momento,** a Exma.
Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi retirou-se da sessão,
assumindo a presidência o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira
de Mello Filho. **Processo: E-RR - 28800-12.2009.5.15.0121 da
15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz
Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): OLDAIR PEREIRA
PARDINHO, Advogado: Fernando Lacerda, Embargado(a): TZT
ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Jorge Alberto
Castro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo.
Ministro Relator, a fim de aguardar na secretaria o julgamento
do processo E-ED-ARR-249600-04.2009.5.06.0291.; **Processo: Ag-
E-ED-ARR - 1318-94.2010.5.04.0013 da 4a. Região,** Relator:
Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IARA LUCI FERRUGEM
VELASQUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos,
Advogada: Raquel Paese, Advogada: Bruna Santos Costa,
Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hugo Sousa
da Fonseca, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL - FEPAM, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer,
Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido
de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio
Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado
no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe
provimento.; **Processo: E-ED-RR - 83100-53.2008.5.02.0465 da
2a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante:
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.,
Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a):
NEUSA DA LUZ GALVAO FILHO, Advogado: Agamenon Martins de
Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de
embargos quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO.
DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O SETOR DE TRABALHO.
EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA QUANTO AO TEMPO DESPENDIDO", por
contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe
provimento parcial para - não obstante mantido o direito ao
percebimento do tempo de deslocamento entre a portaria e o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

setor de trabalho, nos termos da Súmula 429 do TST -, afastar o reconhecimento do período de trajeto interno como sendo de 30 (trinta) minutos diários, remetendo à fase de liquidação de sentença a questão relativa ao tempo efetivamente gasto, restando limitada a condenação, neste aspecto, aos dias em que ultrapassado o limite de 10 minutos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 18600-07.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): RONY GONÇALVES PANETO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Euci Santos Oss, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e , no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 86100-04.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: GILMAR MARTINS CUSTÓDIO, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 137400-35.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DA BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO SQUEFF CONCEIÇÃO, Advogada: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL - SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 47300-86.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SILVIA PINHEIRO ALVES, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2969-33.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REGINA LUSIA DE LIMA VAZ, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 416000-39.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILVANA PIEROZAN, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 131800-73.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): SILVIO BORGONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ARR - 64100-61.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE JUNIOR DA SILVA CUNHA, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): BRASKEM S/A, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: E-ED-RR - 24700-58.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): OSMAR GONÇALVES SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Celita Oliveira Sousa, Embargado(a): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos do reclamado, por violação má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 114600-47.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Agravado(s): SANDRA BEATRIZ TERRA SARMENTO, Advogada: Melissa Fasolin Pereira, Agravado(s): PROSERVICE PORTARIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-RR - 86940-26.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: NELSON MARTINS DE AZEVEDO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Embargado(a): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2985-79.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogada: Patrícia Fernandes Silva, Agravado(s): DAYANE DA MAIA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2200-78.2009.5.05.0008 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 493600-32.2009.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSEANE MELO CÂNDIDO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: PetCiv-Ag-E-RR - 57540-38.2006.5.10.0019 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Requerente: SHIRLEI CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderley Campos, Requerido(a): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, , Requerido(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer da petição, por incabível.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1901-57.2009.5.10.0010 da 10a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANETA FERREIRA DOURADO MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo regimental quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA" e "ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA SÚMULA 422/TST. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NO RECURSO DE REVISTA. CONTRARIEDADE. INOCORRÊNCIA.", e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do agravo regimental em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" e no mérito dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho. Observação: O Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 256300-40.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO CARDOSO CASSILHA, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2400-43.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 37500-66.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARLENE MODEL LAWRENZ FEIER, Advogado: Ariel Stopassola, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 825-35.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELIO MEREGALLI, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 8366-21.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giovanni Simão da Silva, Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 146800-83.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MÁRIO VILLA JÚNIOR, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 4341-37.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PEDRO RAIMUNDO SILVA CIDADE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 114600-41.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogada: Suelen Hentges, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ROTHE, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 1831-88.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FERNANDA GOMES CHACON, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Embargado(a): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público, determinando o retorno dos autos à e. Quarta Turma a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso de revista, como de direito. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 96400-91.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SILAS MENDES DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1643-48.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre José da Trindade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Meira Henriques, Agravado(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 177100-36.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): PAULO AFONSO DE CASTRO ALVINO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-A-ED-ED-RR - 71200-73.2001.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Embargado(a): LUIS DA PAIXÃO ALVES, Advogada: Márcia dos Santos Machado de Almeida, Embargado(a): SCEG - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, restabelecendo o acórdão regional que julgou improcedente o pedido contido na reclamação em relação ao Município do Rio de Janeiro. Determina-se, assim, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios, por consequência lógica.; **Processo: E-RR - 50340-49.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Embargado(a): KARINA SOUSA FREIRE DE SOUZA, Advogado: Theopisto Abath Neto, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, excluindo-o do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: Ag-E-RR - 9540-24.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EPITÁCIO FLORENTINO DA SILVA NETO, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 718209-89.2000.5.03.5555 da 3a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Advogado: Rogério Reis de Avelar, Embargado(a): HELEM CÂMARA DE OLIVEIRA, Advogado: Décio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, para conhecer do recurso de embargos do reclamado, por violação do art. 71, § 1.º, da CLT, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; **Processo: E-RR - 48300-20.2007.5.15.0126 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ SALDANHA LEMOS, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobras, excluindo-a do polo passivo da lide.; **Processo: E-ED-ED-ARR - 117200-63.2008.5.05.0008 da 5a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Embargado(a): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a responsabilidade subsidiária do ente público. Devolvam-se os autos à Turma para exame das matérias prejudicadas. Observação: O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 86700-47.2004.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Antônio Luiz Barbosa Vieira, Embargado(a): EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Embargado(a): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público, restabelecendo o acórdão regional que excluiu a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL do polo passivo da lide. Determina-se, assim, a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios, por consequência lógica.; **Processo: E-ED-RR - 86300-05.2007.5.15.0057 da 15a. Região,** Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Jonas Oller, Embargado(a): VLADENIR FERREIRA DE LIMA, Advogado: Francisco Orfei, Embargado(a): F. T. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. Observação: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: E-ED-RR - 93700-19.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIS FERNANDO MARQUES ROTEL, Advogado: Bruno Bressan, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observações: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 48200-84.2006.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EVERTON CEZAR TOMASI, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Stela Côrrea da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-ARR - 87100-96.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDÉZIO LUIZ VALLE, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-Ag-ED-RR - 227200-17.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ DA COSTA BARROS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e restabelecer o acórdão regional quanto à limitação dos efeitos da adesão do reclamante ao plano de demissão voluntária, com determinação de retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame dos temas prejudicados, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 215200-94.2006.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): ALESSANDRA CARVALHO DA MATA LASSI LEOCÁDIO, Advogada: Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-ED-RR - 390-62.2010.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S/A, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, a fim de aguardar o julgamento do processo E-RR-1456-88.2012.5.03.0152.; **Processo: E-ARR - 781-10.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CLÓVIS VELOSO FREIRE, Advogado: Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Advogado: Rodrigo César Lira de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogada: Bianca Rezende de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1905-73.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Embargado(a): SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMÁTICA - SPEI, Advogado: Walter Tadeu Trindade Ferreira Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter proferido voto no sentido de não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury.; **Processo: Ag-E-RR - 157-87.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATA DE ARAUJO BERKOWITZ CORAIOLA, Advogado: Vicente Ganter de Moraes, Advogado: Valdomiro Czaikowski Neto, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 12261-95.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): KAREN SANTOS SANTANA, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Marco Túlio de Castro Caliman, Advogado: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 11464-34.2016.5.03.0072**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Embargado(a): PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Relator, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da Embargante, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 1081-79.2011.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Embargado(a): KARL HEINZ DYCK, Advogado: Camilla Zella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, relator, Breno Medeiros e Hugo Carlos Scheuermann. Observações: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos juntará voto vencido ao pé do acórdão, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Hugo Carlos Scheuermann aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 600-85.2015.5.04.0801 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Lourenço Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procuradora: Maria Fernanda Machado de Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 884-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CELSO GILBERTO ALVES, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1026-96.2013.5.15.0143 da 15a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Flávia Regina Valença, Embargado(a): ANDREA SILVIA YONEDA RASMUSSEN CHAVES, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental formulado pelo Exmo. Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 21217-98.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARILDA DE ABREU ANZOLIN, Advogada: Gisele Nascimento dos Santos, Advogado: Pablo Gilnei Simor, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por incabível.; **Processo: E-RR - 1563-82.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Embargado(a): NAWAL TANNOUS TRAD MIRANDA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 20661-94.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ARCIL DOMINGOS DE BITTENCOURT, Advogado: Eloisa Fátima dos Passos Dahmer, Embargado(a): WEBER HIDRÁULICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Advogado: Diogo Bianco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de cinco minutos no total, somadas as marcações do início e do término do intervalo.; **Processo: E-RR - 652-77.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANA CRISTINA SOUZA ROCHA SEVERO, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Embargado(a): GBARBOSA COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em se deferiu a pretensão autoral de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1001486-93.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA ELAINE GOMES ALVES, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11355-34.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOAO LUIZ LARA FILHO, Advogado: João Carlos de Paiva, Advogado: Thiago Vinicius Lourenço, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lima, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Artur Macedo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1001201-46.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): ADRIANO GALHERA, Advogada: Adriana Omelczuk Latrova, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1816-18.2015.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ENELICE RODRIGUES ALBERGONI, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, com adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos sobre as verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, I, do TST, nos dias em que a redução do mencionado intervalo exceder o limite de cinco minutos no total. Observação: Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 518-75.2012.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: NILTON APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jânio D'arc Martins Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 11789-71.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 276385-61.2003.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO CARLOS BOHRER LUCHESE, Advogada: Micheline Lodetti Cesa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos interposto, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 25500-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

42.2009.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): MARCO AURÉLIO LIMA DUARTE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 145700-14.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: WILSON CARNEIRO, Advogado: Letiaries Martins Pereira, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Luís Zancanaro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 597-29.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ODETE MALACARNE SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais